



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 733

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 733

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.531, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 2.245, de 07/12/2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento municipal de 2019, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 21.754,68 (vinte e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
53	020203	04.122.0004.2006	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
61	020203	04.122.0004.2007	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.754,68
200	020402	10.301.0012.2024	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
TOTAL GERAL					21.754,68

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos do saldo financeiro de exercício anterior de convênio firmado com o Governo Estadual, através da Casa Civil, no valor de R\$ 6.754,68 (seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), e da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
52	020203	04.122.0004.2006	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-10.000,00
198	020402	10.301.0012.2024	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-5.000,00
TOTAL GERAL					-15.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 27 de março de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOÃO EDUARDO VICENTE, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), em 04/04/2019.

JOÃO EDUARDO VICENTE
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 733

Página 3 de 10



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.532, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento fiscal de 2019 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 2.236, de 03/07/2018;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transpostionadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2019:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
426	020602	25.752.0018.1033	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	21.500,00
TOTAL GERAL					21.500,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
433	020602	26.782.0018.1035	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-21.500,00
TOTAL GERAL					-21.500,00

Art. 2º. A transposição realizada obedece ao disposto no Art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 27 de março de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOÃO EDUARDO VICENTE, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), em 04/04/2019.

JOÃO EDUARDO VICENTE
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 733

Página 4 de 10

DECRETO Nº 3.533, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação da Comissão Permanente de Gestão de Carreira (CPGC) e da avaliação de desempenho para fins de evolução funcional pela via acadêmica e não acadêmica, no âmbito do Quadro do Magistério Público da Educação Básica do Município de Valentim Gentil, SP, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e nos termos dos arts. 60, 69 e 104 da Lei Municipal nº 2.085, de 04/02/2015;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a regulamentação da Comissão Permanente de Gestão de Carreira (CPGC) e da avaliação de desempenho para fins de evolução funcional pela via acadêmica e não acadêmica, no âmbito do Quadro do Magistério Público da Educação Básica do Município (QMEB) de Valentim Gentil, consoante as disposições da Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. Para fins de abrangência deste decreto, considera-se:

I – QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (QMEB) DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL: conjunto de cargos preenchidos por profissionais do Magistério integrantes da Classe Docente e da Classe de Suporte Pedagógico, especificados no art. 5º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 2.085, de 04/02/2015;

II – EVOLUÇÃO FUNCIONAL: evolução do integrante do QMEB na Escala Remuneratória (ER), através de seus diferentes níveis e faixas, considerando sua progressão acadêmica e seu desempenho funcional;

III – NÍVEL: é a subdivisão da ER, de acordo com a progressão horizontal e considerando dados indicadores de crescimento profissional e o resultado da avaliação de desempenho do servidor, pela via não acadêmica;

IV – FAIXA: é a subdivisão da ER, de acordo com a progressão vertical e considerando a titulação ou habilitação do servidor, pela via acadêmica;

V – VIA NÃO ACADÊMICA: termo utilizado para identificar a evolução funcional meritória, considerando-se a assiduidade, atualização e aperfeiçoamento profissional e o resultado da avaliação de desempenho do servidor no cumprimento das atribuições de seu cargo;

VI – VIA ACADÊMICA: termo utilizado para identificar a evolução funcional que se dá pela formação do servidor em estabelecimento superior de ensino, nos níveis de graduação, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado);

VII – ENQUADRAMENTO: posicionamento automático do profissional da Educação Básica na ER, por faixa na coluna vertical, e nível na linha horizontal.

VIII – VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, percebida pelo ocupante de cargo público efetivo do QMEB, pelo exercício das atribuições e responsabilidades conferidas ao seu cargo.

CAPÍTULO II

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL:

Art. 3º. A evolução funcional é a mudança de enquadramento do servidor efetivo para faixa e/ou nível de retribuição superior, o que se dá mediante a avaliação de sua evolução acadêmica e/ou indicadores de crescimento de sua capacidade profissional chamada evolução não acadêmica, aferida por avaliação de desempenho.

§ 1º. A evolução funcional processar-se-á nas seguintes modalidades:

I – a mudança de faixa dar-se-á pela via acadêmica, considerando os títulos acadêmicos ou habilitação em curso de nível superior, quando não for escolaridade exigida pelo cargo, e em nível de pós-graduação lato sensu, no respectivo campo de atuação, ou stricto sensu na área da educação, conforme o artigo 58 da Lei Municipal nº 2.085, de 04/02/2015;

II – a mudança de nível dar-se-á pela via não acadêmica, considerando a avaliação de desempenho, conforme os artigos 60 e 61 da Lei Municipal nº 2.085, de 04/02/2015, observados os fatores indicadores de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 733

Página 5 de 10

desempenho previstos nos artigos 62 a 68 do referido diploma legal e nos artigos 16 a 20 deste decreto.

§ 2º. Não participará de nenhuma das modalidades da evolução funcional o servidor que não seja titular de cargo efetivo do QMEB.

Art. 4º. A evolução funcional, tanto pela via acadêmica quanto pela via não acadêmica, ocorrerá sempre sob a observância do limite legal de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. O servidor que satisfizer as condições exigíveis para evolução funcional, em qualquer de suas modalidades, perceberá a retribuição pecuniária respectiva a partir do primeiro vencimento posterior à comunicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) ao órgão responsável pela folha de pagamento, ressalvada a hipótese prevista no artigo anterior, em que a retribuição pecuniária decorrente da evolução funcional do servidor do QMEB poderá ter sua exigibilidade suspensa.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE CARREIRA (CPGC)

Seção I

Da criação e composição

Art. 6º. Nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015, fica criada a Comissão Permanente de Gestão de Carreira (CPGC), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), a ser presidida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e composta pelos seguintes representantes do segmento da educação, todos servidores efetivos do QMEB:

- I – 02 (dois) representantes das escolas municipais;
- II – 03 (três) representantes do ensino fundamental;
- III – 03 (três) representantes da educação infantil.

§ 1º. A CPGC atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes no âmbito da SEMEC.

§ 2º. As atividades realizadas pelos membros da

CPGC não serão remuneradas, mas consideradas como relevantes serviços prestados ao Município de Valentim Gentil.

Seção II

Da eleição

Art. 7º. Os membros do segmento da educação, relacionados nos inciso I a III do artigo anterior, serão democraticamente eleitos pelos membros de sua categoria através de eleição direta com escrutínio secreto a ser organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

§ 1º. Faltando 30 (trinta) dias para o término do mandato, o Secretário Municipal de Educação e Cultura, na condição de presidente da CPGC, expedirá resolução em que determinará prazo para inscrição dos interessados de cada categoria, e convocará as eleições.

§ 2º. É requisito obrigatório para candidatura à CPGC ser servidor público efetivo do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB) do Município de Valentim Gentil.

§ 3º. O registro das candidaturas será proferido pelo presidente da CPGC, que analisará unicamente o requisito tratado no parágrafo anterior.

§ 4º. Havendo impugnação à candidatura, caberá a CPGC deliberar sobre sua confirmação ou nulidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º. Não haverá número máximo de candidaturas para cada categoria a ser representada.

§ 6º. Havendo apenas o número mínimo de candidatos para representar as respectivas categorias, serão considerados eleitos. Não havendo candidatura ou havendo em número insuficiente para preencher todas as vagas, poderá o presidente convidar um ou mais integrantes das respectivas categorias para assumir os postos existentes na CPGC.

§ 7º. Por ocasião da convocação das eleições, o Secretário Municipal de Educação e Cultura disporá sobre o local, data e horário da votação.

§ 8º. Apurados os eleitos, o presidente oficiará o Chefe do Poder Executivo para que proceda à nomeação dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 733

Página 6 de 10

membros da CPGC através de ato oficial.

Seção III

Do mandato, do afastamento e da substituição de representantes

Art. 8º. O mandato da CPGC será de 4 (quatro) anos, podendo seu integrante ser reconduzido uma só vez, por igual período.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro mandato dos membros da CPGC terá duração até 31 de dezembro de 2020.

Art. 9º. Um integrante da CPGC poderá ser afastado nas seguintes condições:

I - pela ineficiência ou desídia reiterada;

II – pela prática de atos incompatíveis com os interesses e as finalidades da CPGC;

III – com o término do mandato;

III – pela exoneração do cargo.

§ 1º. O afastamento de que trata este artigo poderá ser por prazo determinado, limitado a 6 (seis) meses, ou definitivo, caso em que deverá ser fundamentado.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos I e II, estes devem ser expressamente reconhecidos pela CPGC, com registro em ata própria, em votação direta e aberta, por maioria simples.

§ 3º. Afastado um integrante, será ele substituído, obedecendo-se rigorosamente a ordem de votação. Esgotada a relação de classificados ou não havendo mais eleitos, será aberta nova votação, segundo as regras tratadas na Seção II deste Capítulo.

Seção IV

Das atribuições e das competências:

Art. 10. Compete à CPGC:

I – Deliberar sobre a evolução funcional pela via acadêmica, quando provocada pelo servidor interessado, analisando os diplomas e/ou certificados de conclusão de curso apresentados, em seus aspectos legais e formais.

II – Deliberar sobre a evolução funcional pela via não acadêmica, mediante a aplicação da avaliação

de desempenho, na forma como dispõe este Decreto, analisando os fatores indicativos de desempenho.

III – Analisar e emitir parecer sobre a validade e o reconhecimento de ação de qualificação profissional ou formação continuada, através da análise do conteúdo programático ou programa, dos dados da instituição promotora, carga horária e sistemáticas de avaliação de aproveitamento e certificação, sempre que submetidas à sua apreciação por servidor interessado, para fins de avaliação de desempenho, ou para credenciamento de instituição promotora, nos termos do art. 70 a 72 da Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015.

IV – Analisar e emitir parecer nos recursos ou requerimento administrativos de integrantes do Quadro do Magistério.

V – Apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob a forma de requerimento ou ofício especial, as reivindicações ou quaisquer outros relatos relevantes, oriundos das categorias representadas.

VI – Outras deliberações, pareceres, análises, ou ações correlatas, a pedido do Secretário Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação ou do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Os pareceres opinativos da CPGC não vinculam a decisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Das decisões da CPGC caberá recurso endereçado ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá, após parecer do Secretário Municipal de Educação e Cultura e/ou da procuradoria jurídica, quando necessário.

§ 3º. Aos integrantes da CPGC é vedado comentar, dar divulgação ou, de qualquer modo, dar informação sobre os trabalhos e decisões deliberadas no âmbito das reuniões da Comissão. Tais informações somente chegarão ao conhecimento do interessado ou do público em geral através da ata da reunião respectiva, assinada por todos os membros da CPGC, com as justificativas das ausências que houver.

Seção V

Do funcionamento

Art. 11. A CPGC se reunirá, ordinariamente, a cada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 733

Página 7 de 10

dois meses, sempre na terceira semana do mês, em dia, local e horário a serem designados no ato de convocação, assinado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º. Independentemente da elaboração de calendário anual, com a previsão das datas de reunião, para cada uma haverá ato de convocação que conterà a pauta dos trabalhos, com a descrição sumária dos assuntos a serem deliberados pelos membros.

§ 2º. A convocação ocorrerá com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e poderá se dar por escrito ou por comunicação oral.

Art. 12. Os assuntos da pauta de trabalhos serão deliberados por votação direta, aberta, registrada em ata, prevalecendo a decisão ou opção apontada pela maioria simples de votos.

§ 1º. O presidente da CPGC somente votará quando houver empate entre os demais membros da comissão.

§ 2º. O quórum mínimo para deliberações pela CPGC é de metade de seus integrantes, computado o presidente.

Art. 13. Quando houver em pauta assunto que interesse diretamente a qualquer dos membros da CPGC, este deverá se ausentar da reunião por ocasião da discussão do assunto, registrando-se em ata a sua retirada.

Parágrafo único. Entende-se por assunto de interesse direto do integrante da CPGC aquele que verse sobre sua evolução funcional, sua avaliação de desempenho, julgamento de recurso administrativo por ele interposto ou qualquer outro que diga respeito à sua condição de carreira vinculado ao QMEB do Município de Valentim Gentil.

Art. 14. A CPGC registrará seus atos de modo concentrado, em um único livro de atas, que será aberto e encerrado pelo presidente da Comissão, numerando e rubricando todas as suas laudas no verso e anverso.

Parágrafo único. O presidente da CPGC incumbirá um dos membros da comissão do registro de atas no livro próprio, cabendo a todos os membros assiná-las ao final.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO PARA FINS DE EVOLUÇÃO

FUNCIONAL

Seção I

Da avaliação para fins de evolução funcional pela via acadêmica

Art. 15. A avaliação para fins da evolução funcional pela via acadêmica (mudança de faixa) tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do integrante do QMEB como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho e do ensino.

§ 1º. A avaliação referida no caput deste artigo se dará com a apresentação à Comissão Permanente de Gestão de Carreira (CPGC) de documentação referente aos títulos de:

I – habilitação em curso de licenciatura plena ou habilitação diversa da exigida, em disciplinas constantes no currículo em desenvolvimento na Rede Municipal de Ensino, quando a escolaridade mínima exigida para o cargo for de nível médio ou superior específico;

II – cursos de pós-graduação lato sensu, no respectivo campo de atuação, com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, no mínimo;

III – cursos de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado ou doutorado, na área da educação.

§ 2º. Compete à CPGC validar os documentos apresentados em seus aspectos legais e formais, verificando, inclusive, a autenticidade dos mesmos e a autorização e reconhecimento do curso da instituição de ensino superior responsável junto aos órgãos oficiais.

§ 3º. Verificada e validada a documentação apresentada, a CPGC, ato contínuo, oficiará a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), para que promova expressamente a comunicação, com cópias dos documentos comprobatórios pertinentes, ao órgão responsável pela folha de pagamento, para fins de aplicação do disposto no art. 5º deste Decreto.

Seção II

Da avaliação de desempenho para fins de evolução funcional pela via não acadêmica

Art. 16. A avaliação de desempenho para fins de evolução funcional pela via não acadêmica (mudança de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 733

Página 8 de 10

nível) de que trata o art. 60 da Lei Municipal nº 2.085, de 04/02/2015, tem por objetivo reconhecer o esforço do integrante do QMEB em manter-se atualizado e comprometido com o processo educacional.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho referida no caput deste artigo ocorrerá anualmente, observando-se os seguintes fatores indicadores de desempenho:

I – capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional;

II – assiduidade e pontualidade;

III – disciplina;

IV – produtividade.

Art. 17. Consideram-se componentes do fator capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional, previsto no inciso I do parágrafo único do artigo anterior, todos os cursos de formação continuada ou qualificação profissional em nível de extensão universitária, e ainda os encontros de orientação técnica, atualização ou aperfeiçoamento no respectivo campo de atuação, com duração igual ou superior a 30 (trinta) horas, realizados pelas instituições de que trata o art. 70 da Lei Municipal nº 2.085, de 04/02/2015.

§ 1º. Nos termos do § 2º do art. 62 da Lei Municipal 2.085, de 04/02/2015, para fins de avaliação de desempenho, ficam atribuídas, aos cursos de formação continuada ou qualificação profissional em nível e extensão, ou encontros de orientação técnica, atualização ou aperfeiçoamento no respectivo campo de atuação, de forma objetiva, as seguintes pontuações:

I – para cursos ou encontros com duração igual a 30 (trinta) e inferior a 60 (sessenta) horas: 0,5 pontos;

II – para cursos ou encontros com duração igual a 60 (sessenta) e inferior a 90 (noventa) horas: 1,0 pontos;

III – para cursos ou encontros com duração igual a 90 (noventa) e inferior a 120 (cento e vinte) horas: 1,5 pontos;

IV – para cursos ou encontros com duração igual a 120 (cento e vinte) e inferior a 150 (cento e cinquenta) horas: 2,0 pontos;

V – para cursos ou encontros com duração igual a

150 (cento e cinquenta) e inferior a 180 (cento e oitenta) horas: 2,5 pontos;

VI – para cursos ou encontros com duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas: 3,0 pontos.

§ 2º. Não haverá limite de pontos para o fator capacitação, atualização ou aperfeiçoamento para fins da avaliação de desempenho de que trata esta Seção.

§ 3º. Cada certificado de participação em cursos e/ou eventos de formação complementar serão considerados, para fins de evolução funcional pela via não acadêmica, uma única vez, observada a validade de 05 (cinco) anos, contados da data da conclusão do mesmo.

Art. 18. Consideram-se componentes do fator assiduidade e pontualidade, previsto no inciso II do parágrafo único do art. 16 deste Decreto, os registros, no prontuário do servidor ou em folha de ponto, de ausência injustificada ou atraso ao trabalho.

Parágrafo único. Nos termos do § 2º do art. 62 da Lei Municipal nº 2.085, de 04/02/2015, para fins de avaliação de desempenho para evolução funcional pela via não acadêmica, fica atribuído ao fator assiduidade e pontualidade o peso de 15 (quinze) pontos, observado o limite máximo de 05 (cinco) pontos a cada período de 01 (um) ano.

Art. 19. Consideram-se componentes do fator disciplina, previsto no inciso III do parágrafo único do art. 16 deste Decreto, os registros de ocorrências disciplinares nos assentos funcionais do servidor, em cada interstício de 03 (três) anos, considerando-se a extensão do ato, a gravidade, e a punição aplicada a cada caso.

§ 1º. Nos termos do § 2º do art. 62 da Lei Municipal nº 2.085, de 04/02/2015, para fins da avaliação de desempenho para evolução funcional pela via não acadêmica, fica atribuído ao fator disciplina o peso de 30 (trinta) pontos, observado o limite máximo de 10 (dez) pontos para cada período de 01 (um) ano.

§ 2º. Não fará jus à pontuação relativa ao fator disciplina, o servidor integrante do QMEB que, no interstício necessário à evolução funcional por via não acadêmica, receber sanção disciplinar de suspensão, aplicada em conformidade com o art. 153 da Lei Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 733

Página 9 de 10

nº 1.960, de 13/10/2011.

Art. 20. Considera-se componente do fator produtividade, previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 16 deste Decreto, a conduta funcional do servidor, tendente a demonstrar o correto cumprimento de suas tarefas, atribuições e competências, bem como suas iniciativas e boas práticas.

§ 1º. Para fins de apuração da produtividade, levar-se-á em conta, também, o rendimento escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, aferido por meio de avaliações externas e internas.

§ 2º. São consideradas avaliações externas:

- I - Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB);
- II - Prova Brasil; e
- III - Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA).

§ 3º. Considera-se interna a avaliação realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) para mensurar o nível de evolução do rendimento escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

§ 4º. Nos termos do § 2º do art. 62 da Lei Municipal nº 2.085, de 04/02/2015, para fins da avaliação de desempenho de que trata esta Seção, fica atribuído ao fator produtividade o peso de 30 (trinta) pontos, observado o limite máximo de 10 (dez) pontos para cada período de 01 (um) ano.

Art. 21. A evolução funcional pela via não acadêmica (mudança de nível) observará o interstício mínimo de 03 (três) anos, desde que o servidor atinja a pontuação exigida na avaliação de desempenho, descrita no art. 23 deste Decreto.

Art. 22. Interromper-se-á o interstício necessário à evolução de nível por afastamento ou licença do servidor superior a 15 (quinze) dias, ressalvadas a licença gestante, à adotante ou paternidade e por acidente de trabalho.

Art. 23. Mudará de nível o servidor do QMEB que atingir, a qualquer tempo, respeitado o interstício mínimo previsto no art. 21 deste Decreto, o total de 100 (cem) pontos.

Art. 24. O servidor do QMEB que, durante o interstício

previsto no art. 21, não atingir pelo menos a metade da pontuação total prevista nos fatores de desempenho relacionados nos incisos II a IV do parágrafo único do art. 16 deste Decreto não fará jus à evolução funcional pela via não acadêmica.

Art. 25. Os pontos referentes aos fatores de desempenho especificados nos incisos II a IV do parágrafo único do art. 16 deste Decreto serão atribuídos pela CPGC mediante fundamentação dos motivos que justificaram o ato, sem prejuízo do livre convencimento da Comissão, ficando assegurada a ampla defesa e o contraditório ao servidor interessado, que poderá pedir à CPGC a reconsideração de sua pontuação no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que tomar conhecimento da mesma.

Art. 26. Com base no pedido de reconsideração de que trata o artigo anterior e nos contra-argumentos apresentados pelo servidor, a Comissão emitirá parecer circunstanciado, concluindo pela alteração ou não da pontuação referente aos fatores de desempenho especificados nos incisos II a IV do parágrafo único do art. 16 deste Decreto.

Art. 27. Obtida a pontuação necessária para mudança de nível, nos termos do art. 23 deste Decreto, a CPGC oficiará a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), para que promova expressamente a comunicação, com cópia dos respectivos documentos comprobatórios, ao órgão responsável pela folha de pagamento, para fins de aplicação do disposto no art. 5º deste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O órgão competente da Administração Municipal, com a colaboração da Comissão Permanente de Gestão de Carreira (CPGC) e/ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos servidores abrangidos por este Decreto.

Art. 29. Para fins das retribuições pecuniárias decorrentes das modalidades de evolução funcional do integrante do QMEB do Município de Valentim Gentil, além das exigências previstas neste Decreto, observar-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 733

Página 10 de 10

se-á, ainda, o tempo necessário ao enquadramento do servidor na Escala Remuneratória da respectiva classe.

Art. 30. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 03 de abril de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOÃO EDUARDO VICENTE, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 04 de abril de 2019.

JOÃO EDUARDO VICENTE

Responsável pelos Atos Oficiais